



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92

**PARECER N° 010/2026 – CRJ.**

**EMENTA:** “Altera dispositivos na Lei Municipal n° 804/2022, com suas alterações posteriores e dá outras providências.”

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

## I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa alterar o artigo 20 da Lei Municipal n° 804/2022, que trata da estrutura administrativa do município. A proposta consiste em acrescentar o inciso VII ao referido artigo, criando o "Departamento dos Direitos da Mulher" e estabelecendo suas competências.

Conforme a Mensagem que acompanha o Projeto, a alteração busca adequar a legislação municipal para regularização perante o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, permitindo ao Município de Manfrinópolis/PR receber repasses vinculados.

O Prefeito Municipal solicita tramitação em regime de urgência, com convocação de sessão extraordinária, se necessário, devido ao prazo de adequação estabelecido pela Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Estado do Paraná, que se encerra em 06.05.2026.

## II – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

**Competência legislativa:** O Município de Manfrinópolis possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A criação de departamentos na estrutura administrativa municipal e a definição de suas competências para a promoção de políticas públicas para mulheres inserem-se na autonomia administrativa e legislativa municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

**Iniciativa:** A proposição de projetos de lei que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo, a criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, e o artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Manfrinópolis.

O presente Projeto de Lei atende a este requisito, sendo de autoria do Prefeito Municipal.

**Quórum e processo:** O Projeto de Lei Ordinária requer aprovação por maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno desta Casa.

**Conflito normativo:** Não se verifica conflito com a Constituição Federal, a Constituição Estadual do Paraná ou a Lei Orgânica Municipal. Pelo contrário, a proposta busca alinhar a legislação municipal às diretrizes estaduais para a proteção e promoção dos direitos da mulher, o que está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

**Jurisprudência aplicável:** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) têm reiteradamente reconhecido a autonomia municipal para organizar sua administração, desde que observados os princípios constitucionais e as normas gerais.

A criação de um departamento voltado aos direitos da mulher é uma medida que visa fortalecer as políticas públicas e a proteção de um grupo vulnerável, em consonância com as políticas de Estado. A solicitação de urgência, justificada pela necessidade de adequação a prazos para recebimento de recursos estaduais, também encontra amparo na legislação e na praxe legislativa, desde que devidamente motivada, como é o caso.

**Conclusão:** Projeto legislativo CONSTITUCIONAL E LEGAL.

## III — ANÁLISE DE MÉRITO (IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO)

A criação do Departamento dos Direitos da Mulher é de extrema relevância para Manfrinópolis. Em um município de pequeno porte, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92



população predominantemente rural, as mulheres podem enfrentar desafios específicos relacionados à violência doméstica, acesso a serviços de saúde, educação e oportunidades de trabalho.

A formalização de um departamento com competências claras para estabelecer políticas, desenvolver diagnósticos, promover a igualdade, prevenir a violência e apoiar a capacitação profissional e a geração de renda para mulheres, é um passo fundamental para a melhoria da qualidade de vida e a autonomia feminina na comunidade. Além disso, a adequação da legislação para acesso a recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher é crucial para a sustentabilidade financeira dessas políticas, considerando a base tributária restrita do município.

## IV — CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 é constitucional e legal, respeitando a competência legislativa e a iniciativa do Poder Executivo. Sua aprovação é de grande importância para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes em prol dos direitos da mulher em Manfrinópolis, além de viabilizar o acesso a recursos estaduais essenciais para a implementação dessas ações.

Manfrinópolis, em 04 de maio de 2026

  
**ELIZÂNGELA FONSECA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO**  
RELATOR

  
**FERNANDA DA ROSA**

SECRETÁRIA